

ESTATUTO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA – ABPJ

Capítulo I – Da Denominação, Base Territorial e Fins Da Associação

Art.1º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA, também designada pela sigla ABPJ, agora sendo criada e fundada na assembleia do dia 12 de fevereiro de 2015, é entidade como personalidade jurídica de direito privado, revestindo-se da forma de associação civil sem fins lucrativos, na conformidade do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), terá sede na cidade da presidência da entidade, sendo a ABPJ constituída por prazo indeterminado de duração e om vistas à coordenação, defesa e representação legal dos profissionais da Psicologia Jurídica, tendo como base de atuação todo o território nacional, terá ainda uma sede provisória instalada nos dois anos que coincidem com os mandatos das respectivas diretorias executivas eleitas e para o desenvolvimento do Congresso de Psicologia Jurídica.

Parágrafo Único – É facultativo à entidade gerar receita, sendo-lhe vedado, no entanto, a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre os seus associados, conselheiros. Diretores, empregados ou outras pessoas com as quais se vincule, devendo aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo social, nos termos da Lei nº 9.790/99.

Art.2º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA – ABPJ, entidade de natureza associativa, científica, cultura e beneficente, rege-se pelo

presente Estatuto e seu Regimento Interno, e tem como princípios e objetivos, entre outros implícitos, os seguintes:

- I. Congregar pessoas e fomentar ações e programas voltados para a promoção e o desenvolvimento da área de Psicologia Jurídica, por meio do incentivo à pesquisa, da formação continuada, da comunicação de ações e da avaliação da qualidade dos serviços profissionais dos psicólogos no campo jurídico;
- II. Criar um espírito de corpo, com estrita observância aos princípios éticos e respeito recíproco entre seus membros, na busca da valorização da cidadania, promoção qualidade de vida em todas as suas formas e defesa dos direitos humanos;
- III. Valorizar o permanente diálogo entre as áreas da Psicologia, do Direito, Psiquiatria, Serviço Social, Antropologia, Sociologia, Segurança Pública, Criminalística, Ciências Forenses e outras áreas afins;
- IV. Garantir o respeito à dignidade humana;
- V. Estimular a pesquisa dos diferentes campos da Psicologia Jurídica;
- VI. Zelar pela defesa dos princípios éticos profissionais;
- VII. Incentivar e promover o intercâmbio entre os profissionais dos diversos setores da Psicologia Jurídica;
- VIII. Estimular a prática da pesquisa científica entre os profissionais dos diferentes setores da Psicologia Jurídica e áreas relacionadas;
- IX. Promover o intercâmbio dos profissionais com as instituições de ensino superior e entidades congêneres, visando incrementar o ensino Psicologia Jurídica nos meios acadêmicos;
- X. Incentivar e promover o intercâmbio dos profissionais de todo o país (regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sul e Sudeste), considerada a dimensão territorial e as diferenças regionais existentes de modo a propiciar um enriquecimento mútuo;

- XI. Atuar na área do ensino e educação, promovendo cursos de atualização, bem como seminários e congressos com vistas a discutir temas da atualidade;
- XII. Propiciar condições à livre manifestação de ideias e ampla discussão de assuntos de interesse geral da categoria;
- XIII. Desenvolver uma consciência ecológica e preservacionista, com atuação concreta e permanente na defesa do meio ambiente, nos termos da Lei nº 7.347/85;
- XIV. Promover o conagraçamento dos associados, através de eventos sociais, culturais, folclóricos, filantrópicos e outros que proporcionem sua integração; e, finalmente,
- XV. Qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Primeiro – Para atingir seus objetivos a ABPJ promoverá cursos, palestras, edição e publicação de textos, livros, revistas e periódicos, mediante a contratação de empresas especializadas, contribuindo para elevar o nível de informação e conhecimento dos profissionais, bem como promover eventos científicos, sociais, artísticos, culturais, de lazer e entretenimento, objetivando angariar recursos para a consecução de seus fins.

Parágrafo Segundo – Para fins desta cláusula, a dedicação às atividades nela previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, plano de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços, apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art.3° – A Associação nortear-se-á pelos princípios democráticos, primando pelo respeito às leis, às autoridades constituídas e à Justiça, defendendo a manutenção da ordem, da paz e do bem-estar geral do povo, respeitando a liberdade política e religiosa, não tolerando preconceito ou discriminação de qualquer natureza, vedado sempre a discussão partidária ou religiosa no âmbito da Associação.

Art.4° – A Associação será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente e, em sua falta, pelo Vice-Presidente ou a quem a Diretoria Executiva indicar.

Art.5° – É expressamente proibida a utilização da Associação para fins estranhos ao presente Estatuto, devendo a instituição adotar práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação em processos decisórios.

Art.6° – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de atuação ou grupos temáticos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por disposições regimentais.

Capítulo II – Da Estrutura Social

Art.7° – A Associação será constituída, dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia geral
- II. Diretoria Executiva

- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretorias Regionais (norte, nordeste, centro oeste, sudeste e sul)
- V. Quadros de Associados

Art.8° – A Assembleia Geral será integrada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e por todos os demais associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, convocada pela diretoria Executiva com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante correio eletrônico e redes sociais.

Parágrafo Único – Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que necessário ou quando expressamente convocado pelo Presidente, pelo conselho Fiscal ou por um quinto dos associados no gozo de seus direitos estatutários, limitando-se os debates e deliberações, em tais casos, à matéria inscrita na ordem do dia, objeto da convocação.

Art.9° – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre a reforma do Estatuto e alteração do Regimento Interno;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, onerar ou permutar o patrimônio social;
- V. Discutir e resolver todos os assuntos de interesse da Associação, proposto pela Diretoria, Conselho Fiscal ou associados;
- VI. Aprovar a proposta de programação anual, da entidade, submetida pela Diretoria;

- VII. Apreciar o relatório anual da diretoria Executiva;
- VIII. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX. Fixar as contribuições dos associados;
- X. Apreciar os recursos interpostos contra ato ou decisão da diretoria Executiva;
- XI. Aprovar o plano de trabalho e o orçamento para período de 01 (um) ano;
- XII. Deliberar sobre a exclusão de associado;
- XIII. Supervisionar a gestão da Diretoria Executiva, bem como referendar a aceitação de contribuições e doações.

Parágrafo Único – Será qualificado de dois terços o quórum para as deliberações dos itens I, II, III e IV para os demais.

Art.10° – A Assembleia Geral se instalará em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número, sendo que as deliberações adotadas vincularão todos os membros.

Art.11° – A Assembleia Geral será secretariada por associado que, na oportunidade, será eleito pelos comparecentes.

Art.12° – A Diretoria Executiva é o órgão soberano e permanente de administração da entidade, encarregado de sua gestão e representação, com mandando de 02 (dois) anos e será constituída por 5 (cinco) membros eleitos e referendados pela Assembleia Geral, um representante regional para cada região do país.

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor Científico

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva poderá assessorar-se, para a excelência de suas funções, de profissionais e técnicos específicos para cada área de atuação.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores publicados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro – A Associação abonará aos membros de diretoria as anuidades referentes ao período da gestão

Art.13° – O mandato de membros da Diretoria extingue-se:

- I. Pela renúncia ou morte de seu titular;
- II. Por sua destituição ou exclusão pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O preenchimento de cargo vago será por meio de voto de associados em relação à lista previamente indicada pela Diretoria Executiva.

Art.14° – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Planejar, coordenar e executar as atividades da entidade;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- III. Executar a programação anual de atividades da instituição;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;

- VII. Regular as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- VIII. Promover o bem geral dos associados;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, o Regimento Interno e as Ordens Normativas.

Art.15° – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art.16° – A Associação será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, pelo Presidente, ou em sua falta, pelo Vice-presidente, e na falta deste por membro remanescente da Diretoria.

Art.17° – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art.18° – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.19° – Compete ao Diretor Administrativo:

I. Assessorar aos demais membros da Diretoria Executiva, a guarda da documentação da Associação, secretariar as reuniões da Associação e redigir suas atas.

Art.20° – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. A gerência e supervisão do patrimônio da Associação, em coordenação com seus Presidente e Vice-Presidente, mantendo em boa guarda e atualizados, os livros contábeis da entidade;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art.21° – Ao Diretor Científico compete elaborar, organizar e promover a execução de projetos, programas ou eventos, de natureza científica e profissional, visando ampliar e disseminar conhecimentos e orientações no campo da Psicologia Jurídica.

Art.22° – O Conselho Fiscal, constituído por até 03 (três) membros é o órgão fiscalizador da Associação.

Art.23° – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, contas e atos da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor das operações;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Elaborar anualmente, parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e administrativos, bem como das operações patrimoniais realizadas, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Criar prêmios relativos a entidade.

Art.24° – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar as contas da Diretoria Executiva, ou a critério de seus membros e, extraordinariamente por convocação desta ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Será de 02 (dois) anos o mandato do Conselho fiscal e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os conselheiros elegerão entre si o seu Presidente.

Art.25° – O Quadro de Associados da ABPJ será constituído exclusivamente de pessoas físicas, maiores de dezoito anos, de conduta ilibada e que desfrutem de reputação idônea.

Art.26° – São previstas as seguintes categorias de associados:

- I. Associados Titulares: associados profissionais de Psicologia e áreas afins;

- II. Associados Aderentes: associados estudantes de Psicologia e outras áreas afins;
- III. Associados Beneméritos: todos aqueles, membros associados ou não, que por relevantes serviços prestados à Associação ou às causas que esta representa e defende, sejam merecedores desta distinção.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério exclusivo da diretoria a indicação para associado benemérito e dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Regimento Interno disporá acerca das contribuições anuais por parte dos associados.

Art.27° – São direitos dos associados:

- I. Votar, mas somente poderão ser votados para cargos administrativos da Associação os associados titulares profissionais de psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia, não sendo admitido o voto por procuração;
- II. Participar das Assembleias Gerais, debatendo, deliberando e votando os assuntos da pauta;
- III. Representar, por escrito, à Diretoria Executiva, pleiteando direitos ou fazendo reivindicações e denúncias;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral dos atos da Diretoria Executiva que entender violadores deste Estatuto;
- V. Apresentar novos associados;
- VI. Convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto e seu Regimento Interno.
- VII. Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções oferecidas pela entidade;

VIII. Requerer, por escrito e a qualquer tempo, sua exclusão ou desligamento do quadro social, satisfeitas eventuais obrigações pendentes;

IX. Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva e pelo Regimento Interno, a sede social ou os eventos por ela patrocinados;

Parágrafo Primeiro – O associado que for detentor ou candidato a mandato eletivo público, não poderá integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, devendo deles pedir seu afastamento sob pena de destituição pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Só poderão exercer os direitos previstos neste artigo os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.29º – São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto e seus princípios, e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- III. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais for convocado;
- IV. Desempenhar os cargos ou missões que lhe forem confiadas;
- V. Comunicar, previamente e por escrito, sua intenção de desligar-se da Associação, permanecendo em aberto os ônus a que está sujeito;
- VI. Pugnar pelo prestígio e engrandecimento da Associação, defendendo e exaltando o seu bom nome e reputação;
- VII. Velar pela realização dos fins sociais.

Parágrafo Primeiro – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Capítulo III – Do Patrimônio

Art.30° – O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de bens de qualquer natureza;
- III. Produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação;
- IV. Rendimentos provindos da administração de seu patrimônio, aquisições serviços prestados;
- V. Receitas.

Art.31° – O patrimônio da Associação somente poderá ser utilizado para manutenção da entidade e consecução de seus objetivos estatutários, observadas disposições do presente Estatuto e de seu Regimento Interno;

Art.32° – Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n° 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.33° – Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado obrigatoriamente à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, cujas finalidades sejam semelhantes às da ABPJ.

Capítulo IV – Da Prestação de Contas

Art.34° – A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria (inclusive por auditores externos independente, ser for o caso) da aplicação dos eventuais recursos será conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único, do Art. 70 da Constituição Federal;
- V. Apresentação e aprovação do relatório apreciativo da gestão, por parte da comissão fiscal, na assembleia de encerramento da vigência da gestão.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art.35° – As eleições serão realizadas bianualmente, através de sufrágio secreto.

Art.36° – A ABPJ só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

